

EMENDA MODIFICATIVA
AO
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 6.673, DE 2006
(Do Sr. Brizola Neto – PDT/RJ)

Dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição Federal, bem como sobre as atividades de tratamento, processamento, estocagem, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural, e dá outras providências.

Dê-se o parágrafo único do art. 35 do Substitutivo ao PL n.º 6.673, de 2006, a seguinte redação:

“Art. 35.

Parágrafo único. A cessão de capacidade pelo Carregador dependerá de previsão no contrato celebrado entre o Carregador e o Transportador.”

JUSTIFICATIVA

A emenda visa a atribuir ao transportador a guarda de seus direitos, uma vez que não faz sentido a tutela da Agência Reguladora Setorial em contratos bilaterais entre agentes com condições equilibradas de negociação.

Sala da Comissão, 05 de julho de 2007.

Brizola Neto
Deputado Federal